

LEI Nº 2.733, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.



**"AUTORIZA A DELEGAÇÃO DA
REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO
BÁSICO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CISAM-SUL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na **Lei Orgânica** do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a delegação da regulação e da fiscalização dos serviços de saneamento básico, nos termos do art. 8º, caput, da Lei Federal nº 11.445/07, para o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM-SUL, o qual exercerá a regulação por meio de seu Órgão Regulador, denominado CISAM-SUL-REG, o qual se constitui, nos termos do Estatuto do Consórcio, em órgão de natureza consultiva e deliberativa do CISAM-SUL, destinado ao exercício da atividade regulatória dos serviços de saneamento.

Art. 2º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM-SUL, com fundamento no art. 241, caput, da Constituição Federal e Leis Federais nº 11.445/07 e nº 12.305/10, objetivando resolver as questões afetas a regulação dos serviços públicos de saneamento básico do município, referente a água e esgoto.

Art. 3º Deverão ser delegadas mediante convênio com a Agência Reguladora do CISAM-SUL, que atuará através da CREFISBA - Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico, as seguintes atribuições aos serviços públicos de saneamento básico:

I - supervisionar, fiscalizar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao saneamento básico;

II - fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional;

III - expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para:

- a) prestação de serviços;
- b) otimização de custos;
- c) segurança das instalações;
- d) atendimento aos usuários.

IV - estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o

equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços;

V - analisar custos e o desempenho econômico financeiro da prestação de serviços;

VI - aplicar sanções e penalidades ao prestador de serviço, quando sem motivo justificado houver descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas espedidas pelo CISAM-SUL.

Art. 4º O funcionamento, composição e procedimentos da regulação e fiscalização, serão os estabelecidos na lei e em resoluções próprias do CISAM-SUL.

Art. 5º Os recursos necessários à regulação e fiscalização delegados ao CISAM-SUL, relativos às atribuições de que trata o Artigo 3º desta lei, proverão da cobrança do Preço de Regulação já instituído pelo CISAM-SUL, a ser estabelecido no convênio, cujo pagamento será de responsabilidade da prestadora do serviço público de saneamento básico.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.344, de 24 de março de 2014.

Nova Veneza, SC, 08 de novembro de 2019.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 08 de novembro de 2019.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

[Download do documento](#)